



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2018 - REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO, TELEFÔNICO E DE LÓGICA PARA O ANTIGO PAÇO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI – ME.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.353.532/0001-66, Inscrição Estadual nº 90455345-00, estabelecida na Avenida XV de Novembro, 993, Centro, em Ampére – PR, CEP 85.640-000, telefone (46) 3547-2257, e-mail: rafa.korli@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor **Rafael Zobot Korlikoski**, brasileiro, inscrito no CPF nº 052.204.959-17, portador do RG nº 9.446.811-6, residente e domiciliado em Ampére – PR, seu representante legal, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Tomada de Preços nº 6/2018, objetiva contratação de empresa para execução de projeto elétrico, telefônico e de lógica para o antigo paço municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem:

- Prorrogar o prazo de vigência em 90 (noventa) dias, a partir de 19/12/2018; e o prazo de execução também em 90 (noventa) dias, a partir de 11/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O contrato será prorrogado conforme Parecer 52/2018 da Divisão de Planejamento e Projetos e solicitação da empresa Rafael Zobot Korlikoski ME, com fundamento legal no Art. 57, § 1º, VI da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA:

As demais cláusulas do contrato original não atingidas por este Termo, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, 07 de janeiro 2019.

1

Rafael Korli Korli

M

[Handwritten signature]



56h

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Rafael Zobot Korlikoski - ME
Rafael Zobot Korlikoski – Representante
Contratada

Christiano Dossa Silvestri
Fiscal do Contrato

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 224/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Rafael Zobot Korlikoski – Me. CNPJ: 10.353.532/0001-66. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato por mais 90 (noventa) dias. Origem: Tomada de Preços nº 6/2018. Fundamento Legal Art. 57, § 1º, VI da Lei n.º 8.666/1993. Data da assinatura: 07/01/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rafael Zobot Korlikoski, pela Empresa.

Rafael Korlikoski

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.441, DE 8 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre a instauração e a condução do processo administrativo para apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Pato Branco.

D E C R E T A :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a instauração e a condução do processo administrativo para apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Pato Branco.

**CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Seção I
Das Infrações e dos Sujeitos**

Art. 2º As infrações puníveis com as sanções previstas nesta norma são as descritas na Lei Federal nº 8666/93, e nas demais normas sobre o assunto, observado o disposto no instrumento contratual quando for o caso.

Art. 3º Garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas, conforme o caso, a:

- licitante;
- contratado;
- candidato a cadastramento no sistema de registro cadastral;
- empresas e profissionais, em relação aos atos descritos no art. 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- outras pessoas em que as leis sobre licitações e contratos definem como passíveis das punições previstas neste capítulo.

Art. 4º Compete ao Gestor do Contrato a aplicação das sanções definidas na Seção II deste Capítulo.

**Seção II
Das Sanções Administrativas**

Art. 5º As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescribed na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo serem das seguintes espécies:

- advertência;
 - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - declaração de inidoneidade;
 - descrédito do sistema de registro cadastral.
- Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.
- Art. 6º Na aplicação das sanções, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
- proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - danos resultantes da infração;
 - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
 - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**Seção III
Das Particularidades da Multa**

Art. 7º A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

II. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 20% (vinte por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do contrato, pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo único. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Art. 8º A multa será executada observando-se a seguinte ordem: mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente; mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; mediante inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços — Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo.

**CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 9º. No exercício de suas funções, é dever de todos os Fiscais de Contrato comunicar formalmente ao Gestor do Contrato da existência de indícios de irregularidade passíveis de aplicação das penalidades previstas nesta norma em decorrência da execução contratual, que deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

Art. 10. O Gestor, tomando ciência das suspeitas de irregularidade levantadas por conta própria ou na forma do art. 9º, procederá a abertura de processo administrativo sancionatório, indicando os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**

Art. 11. O processo administrativo sancionatório se desenvolve nas seguintes fases:

- instauração;
- instrução;
- juízo;
- § 1º O responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do processo.
- § 2º Todas as decisões do processo devem ser motivadas.

**Seção I
Da Instauração**

Art. 12. Compete ao Gestor da Pasta autorizar e determinar a instauração de processo administrativo sancionatório.

Parágrafo único. O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável.

**Seção II
Da Instrução**

Art. 13. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 14. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Art. 15. A defesa prévia do indiciado não será conhecida quando interposta: de forma intempestiva; por quem não seja legitimado; após exaurida a esfera administrativa.

Art. 16. Apreciada a defesa, o Gestor do Contrato elaborará relatório e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

Parágrafo único. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do indiciado.

**Seção III
Do julgamento**

Art. 17. Reconhecida a responsabilidade da Contratada, o Gestor do Contrato proferirá a decisão, que deverá conter no mínimo a descrição sucinta dos fatos, o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, a pena e sua dosimetria, e, conforme o caso:

- a fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento; nas normas, cláusulas contratuais ou editais definidoras da infração e as sanções aplicadas.

Art. 18. O Gestor do Contrato poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

**CAPÍTULO V
DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Art. 19. Da decisão administrativa cabe recurso, ao Gestor da Pasta, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 20. No caso de aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade (ato exclusivo do Gestor da Pasta), caberá Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 21. Após decisão definitiva na esfera administrativa, caberá à Área de Licitações e Contratos a execução da sanção aplicada.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Art. 23. Além das sanções legais cabíveis, o licitante ou o contratado ficará sujeito, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias ou contratuais.

Art. 24. A aplicação deste Decreto será obrigatória somente aos contratos assinados após a sua vigência e às licitações iniciadas após essa data, podendo ser utilizado como referência para condução de processos assinados antes da mesma.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 8 de janeiro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Revogação de Contrato de Prestação de Serviços nº 86/2014.GP PARTES: Município de Pato Branco e PHD Laboratório de Patologia Humana Diagnóstica Sudoeste Ltda - ME. OBJETO: A contratação de Instituições Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pato Branco para a prestação de serviços de média e alta complexidade em procedimentos com finalidade diagnóstica, nas áreas de anatomia patológica e citopatológica, cardiologia, laboratório clínico, medicina nuclear in vivo e procedimento clínico (reabilitação física, mental e visual). MOTIVAÇÃO: Como fundamento legal no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, as partes resolvem amigavelmente e em comum acordo rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 86/2014, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 40/2014, a partir desta data, firmado entre as partes, reduzida a termo no processo. Pato Branco, 08 de janeiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Indiamara Zanco Bonetti - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Revogação de Contrato de Prestação de Serviços nº 192/2014.GP PARTES: Município de Pato Branco e Serviço Integrado de Medicina Nuclear de Pato Branco Ltda. OBJETO: A contratação de Instituições Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pato Branco para a prestação de serviços de média e alta complexidade em procedimentos com finalidade diagnóstica, nas áreas de (anatomia patológica e citopatológica, cardiologia, laboratório clínico, medicina nuclear in vivo) e procedimento clínico (reabilitação física, mental e visual). MOTIVAÇÃO: Como fundamento legal no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, as partes resolvem amigavelmente e em comum acordo rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 192/2014, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 73/2014, a partir desta data, firmado entre as partes, reduzida a termo no processo. Pato Branco, 08 de janeiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Caetano Sartori - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Revogação de Contrato de Prestação de Serviços nº 193/2014. GP PARTES: Município de Pato Branco e Serviço Integrado de Medicina Nuclear de Pato Branco Ltda. OBJETO: A contratação de Instituições Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pato Branco para a prestação de serviços de média e alta complexidade em procedimentos clínicos (reabilitação física, mental e consulta médica em atenção especializada) procedimentos com finalidade diagnóstica (medicina nuclear in vivo). MOTIVAÇÃO: Como fundamento legal no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, as partes resolvem amigavelmente e em comum acordo rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 193/2014, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 74/2014, a partir desta data, firmado entre as partes, reduzida a termo no processo. Pato Branco, 08 de janeiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Caetano Sartori - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEL, MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP PARA OS ITENS 01 a 277, E LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS ITENS 278 a 282.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezomo, s/n, as 09:00 horas do dia 23 de janeiro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 2.117.911,60. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvividapr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 09 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 224/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Rafael Zabol Korikoski – Me. CNPJ: 10.353.532/0001-66. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato por mais 90 (noventa) dias. Origem: Tomada de Preços nº 6/2018. Fundamento Legal Art. 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 07/01/2019. Assinam: Alvaro Denis Cerri Scolaro, pelo Município e Rafael Zabol Korikoski, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 968/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Italo Brasil Prestadora de Serviços Ltda – Me. CNPJ: 06.079.505/0001-70. Objeto: Prorrogação de Prazo de execução do contrato em 60 (sessenta) dias e vigência do contrato em 120 (cento e vinte) dias. Origem: Tomada de Preços nº 16/2018. Fundamento Legal Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 08/01/2019. Assinam: Alvaro Denis Cerri Scolaro, pelo Município e João Clodobaldo Martins, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2019 - Contrato nº 03/2015.GP. Inexigibilidade de nº 02/2015. PARTES: Município de Pato Branco e Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda - EPP. OBJETO: A contratação de Instituições Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pato Branco, para prestação de serviços de média e alta complexidade em diagnóstico e terapia, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS – SIGTAP. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do contrato original, bem como solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 15 de janeiro de 2020. Pato Branco, 04 de janeiro de 2019. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal da presente contratação é estimado em R\$ 118.670,00 totalizando para o período dos 12 meses o valor estimado de R\$ 1.424.040,00. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 03 de janeiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Carlos Alberto Ceresa - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

A V I S O D E C H A M A M E N T O P Ú B L I C O Nº 01/2019

O Município de Pato Branco, através de sua Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços da Saúde, designada pela Portaria nº 538/2017, torna público aos interessados que, a partir desta data, estará credenciando, entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas Prestadoras de Serviços em Saúde localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pato Branco para prestação de Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia, em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, para a prestação de serviços com finalidade diagnóstica para procedimentos em laboratórios clínicos, interessadas em celebrar contrato com o Município de Pato Branco, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Nacional. O Chamamento Público será regido pela Lei Municipal nº 2.255 de 30 de maio de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 7.140 de 23 de maio de 2013, pela Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017, pela Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser retirados em mídia digital (dependendo para este meio a parte interessada trazer um CD ou Pendrive) de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271. Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.pato Branco.pr.gov.br/licitacoes. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones: (46) 3213-1727 Ramal 1902, (46) 3220-1511, (46) 3220-1534, ou através do e-mail: auditoria@pato Branco.pr.gov.br; licita2@pato Branco.pr.gov.br. Pato Branco, 09 de janeiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcia Fernandes de Carvalho - Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços da Saúde.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto 6511/2019, de 02 de janeiro de 2019. Súmula: Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2019. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvividapr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/201.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

Os anexos da LRF denominados: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, correspondente ao sexto bimestre do ano de 2018, estão publicados na íntegra e encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvividapr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/201.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

Os anexos da LRF denominados: Relatório de Gestão Fiscal do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, correspondente ao segundo semestre do ano de 2018, estão publicados na íntegra e encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvividapr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/201.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 224/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Rafael Zobot Korlikoski – Me. CNPJ: 10.353.532/0001-66. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato por mais 90 (noventa) dias. Origem: Tomada de Preços nº 6/2018. Fundamento Legal Art. 57, § 1º, VI da Lei n.º 8.666/1993. Data da assinatura: 07/01/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rafael Zobot Korlikoski, pela Empresa.

Cod288272

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/01/2019.

Pato Branco, 09 de janeiro de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:C299B2C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TP 23/2018

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 23/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	Eletribel Poços Artesianos Ltda – ME	142.065,24
2	J. Dos Santos EIRELI	162.281,11
	Perfuribel Poços Artesianos Ltda – EPP	164.090,33
	PFG Poços Artesianos Ltda	179.810,27

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 09 de janeiro de 2019.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da Comissão

Membros da Comissão:

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

JOÃO DE SOUZA BUENO

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:521DA150

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO 224-2018 - RAFAEL ZABOT

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 224/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Rafael Zabot Korlikoski – Me. CNPJ:10.353.532/0001-66. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato por mais 90 (noventa) dias. Origem: Tomada de Preços nº 6/2018. Fundamento Legal Art. 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 07/01/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rafael Zabot Korlikoski, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BD27F273

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO 368-2018 - ÍTALO BRASIL

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 368/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Ítalo Brasil Prestadora de Serviços Ltda – Me. CNPJ: 06.079.505/0001-70. Objeto: Prorrogação de Prazo de execução do contrato em 60 (sessenta) dias e vigência do contrato em 120 (cento e vinte) dias. Origem: Tomada de Preços nº 16/2018. Fundamento Legal Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 08/01/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e João Clodoaldo Martins, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:11951C5E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Na forma do art. 51, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, proclamo o resultado da composição das Comissões Permanentes e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para o biênio 2019-2020, aprovadas em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2018.

As reuniões das Comissões Permanentes e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Colombo, sendo que a Comissão de Constituição e Justiça se reunirá às segundas-feiras, às 09h30min; e as demais serão convocadas conforme a existência de demanda.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Marcos Antonio da Silva (vereador Marcos Dumonte) - PEN

Membros:

Edson Luiz Bagio (vereador Baggio) – PTC
Eurico Braz de Bomfim (vereador Eurico Dino) - PR
João Marcos Berlesi (Marquinho Berlesi) – PSDB
Valdecir Martins dos Santos (vereador Vardão) - PSB

Suplentes:

Anderson Ferreira da Silva (vereador Anderson Prego) - PT
Ângelo Betinardi – (vereador Ângelo Betinardi) PTC

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Elcio Augustinho Surdi (vereador Elcio do Aviário) – PSDB

Membros:

Anderson Ferreira da Silva (vereador Anderson Prego) - PT
Valdecir Martins dos Santos (vereador Vardão) - PSB
Marcos Antonio da Silva (vereador Marcos Dumonte) - PEN
José Renato Strapasson (vereador Pelé) - PTB

Suplentes:

Eurico Braz de Bomfim (vereador Eurico Dino) - PR
João Marcos Berlesi (Marquinho Berlesi) – PSDB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Presidente: Valdecir Martins dos Santos (vereador Vardão) - PSB

Membros:

Edson Luiz Bagio (vereador Baggio) - PTC
Givanildo da Silva (Gilgera) - PSDB
Thiago da Silva de Jesus (vereador Thiago de Jesus) - PRB
Marcos Antonio da Silva (vereador Marcos Dumonte) – PEN

Suplentes:

Doliría Londregue Strapasson (vereadora Doliría Strapasson) - PSDB
Eurico Braz de Bomfim (vereador Eurico Dino) - PR

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

Presidente: Sidinei Campos de Oliveira (vereador Sidinei Campos) – PRP

Membros:

Ângelo Betinardi – (vereador Ângelo Betinardi) PTC
Doliría Londregue Strapasson (vereadora Doliría Strapasson) - PSDB

José Renato Strapasson (vereador Pelé) - PTB

Thiago da Silva de Jesus (vereador Thiago de Jesus) - PRB

Suplentes: